

Pedido de elementos adicionais

REQUERENTE: VALORLIS - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE SÓLIDOS, S.A.

PROCESSO: PL20220413003382

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, e na sequência da verificação dos documentos relativos à instrução do pedido, constantes na plataforma SILiAmb - módulo LUA, abrangido pelos regimes ambientais RPCIP (Regime de Prevenção e Controlo Integrado de Poluição, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto) e RGGR (Regime Geral da Gestão de Resíduos, estabelecido pelo Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro), constata-se que o mesmo não apresenta os elementos instrutórios, definidos na Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro, preenchidos corretamente, bem como os outros complementares necessários à boa compreensão da pretensão, nomeadamente no que se refere às condições em que serão geridos os resíduos urbanos indiferenciados e os resíduos biodegradáveis recolhidos seletivamente.

Conjuntamente com o presente pedido de elementos, devolve-se o formulário apresentado para que seja completado o preenchimento e para alteração/correção da informação disponibilizada, atendendo às questões suscitadas neste pedido.

I. REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Solicita-se, ao abrigo n.º 2 do art.º 69º do RGGR, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, a apresentação dos seguintes elementos/esclarecimentos:

Aspetos Gerais

- 1.** Apresentar declaração da situação contributiva emitida pela segurança Social e declaração da situação fiscal da empresa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 62º do RGGR.
- 2.** Apresentar documento oficial do qual conste a identificação de todos os titulares, gerentes e administradores.

3. Apresentar registos criminais de cada um dos titulares, gerentes e administradores da empresa, e da própria empresa, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 62.º do RGGR.
4. Apresentar informação sobre se o requerente se encontra em alguma das situações previstas na b) do n.º 1 do art.º 62.º, nomeadamente se foi declarada a respetiva falência ou insolvência, se se encontra em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios, ou qualquer situação análoga, ainda que tenha o respetivo processo pendente (emitida por TOC/ROC).
5. Apresentar a garantia financeira de modo a comprovar o cumprimento ao disposto no DL n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua atual redação, no que respeita à cobertura de riscos ambientais.
6. Apresentar comprovativo da existência de Serviços de Segurança e da Saúde no Trabalho, conforme estipulado nos artigos 73 e seguintes do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (DL n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação).
7. Apresentar autorização para a laboração contínua, nos termos do art.º 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na sua atual redação.

Memória Descritiva

8. Tendo em consideração a existência de dois estabelecimentos (Polo I e Polo II) esclarecer as áreas total, coberta e impermeabilizada não coberta, de cada um deles.
9. Esclarecer em que fase do tratamento biológico é produzido ácido clorídrico e relativamente à sua armazenagem (IBCs de 1000 l), indicar qual a capacidade da(s) bacia(s) de retenção. Caso se trate de um resíduo resultante do tratamento de gases, equacionar a sua codificação no código LER 190106* - resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos, a inclusão do reagente puro no Quadro 07A, a inserção da chaminé no Quadro Q26 e seguintes, no Quadro Q30 e do resíduo no Quadro Q31.
10. Identificar de acordo com a LER, caso aplicável, e caracterizar quais os “resíduos a receber como material estruturante” (estilha, madeira e resíduos biodegradáveis). Todos os materiais que não constituam resíduos a gerir deverão ser identificados no já referido Quadro 07A. Note-se que no Quadros Q40 e seguintes, o único resíduo identificado como estando armazenado no Parque destinado ao material estruturante foi o resíduo código LER 150103.
11. Identificar, de acordo com a LER e caracterizar todos os rejeitados/refugos que são produzidos no TMB e indicar qual o seu destino final. Note-se que os mesmos deverão ser preenchidos nos Quadros Q32 e Q33A.

12. Identificar, de acordo com a LER e caracterizar os resíduos perigosos produzidos no TMB (25 t/ano) e os resíduos não perigosos (400 t/ano), indicados no ficheiro "06 - DIAGRAMAS DESCRITIVOS DAS ATIVIDADES.pdf". Note-se que os mesmos deverão ser preenchidos nos Quadros Q32 e Q33A.
13. Identificar, de acordo com a LER e caracterizar os materiais recicláveis recuperados na linha de pré-tratamento mecânico, que são encaminhados para reciclagem. Note-se que os mesmos deverão ser preenchidos nos Quadros Q32 e Q33A.
14. Identificar, de acordo com a LER (em coerência com o Quadro Q40A) e caracterizar os resíduos biodegradáveis que serão recolhidos seletivamente e submetidos a tratamento biológico. Esclarecer se os mesmos serão submetidos a algum pré-tratamento antes de entrarem no pulper dedicado a estes resíduos.
15. Explicar e quantificar o aumento da "taxa de recuperação de materiais recicláveis como filme plástico, metais ferrosos, PET, PEAD, ECAL e alumínio", referido no ficheiro "01 - RESUMO NÃO TÉCNICO.pdf", não estando previstas alterações nas linhas de tratamento mecânico.
16. Explicar a razão pela qual é identificado o resíduo código LER 200301 (57 000 t/ano), como sendo uma das entradas do aterro. Note-se que, de acordo com a condição T000120 do TUA20191118000407-EA, só podem ser depositados em aterro, resíduos que tenham sido objeto de tratamento prévio (através da estabilização da matéria orgânica e separação seletiva de resíduos), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10/8, na sua atual redação.
17. Explicar porquê que, em 2020, só foram tratados no TMB 75 825 t de resíduos urbanos, tendo sido depositados diretamente no aterro 79 292 t de resíduos, quando a capacidade do tratamento mecânico, "atendendo aos períodos de paragem para manutenção e descanso do pessoal (...) é de 125 000 t/ano", de acordo com o referido no ficheiro 16 - EXPLICITAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA.pdf
18. Descrever detalhadamente, tendo como referência a planta de implantação, os percursos dos resíduos cuja gestão é pretendida, bem como dos vários materiais resultantes do respetivo processamento. Não é clara a diferenciação entre o percurso dos resíduos urbanos indiferenciados e dos resíduos orgânicos recolhidos seletivamente, nem a sequência de operações e equipamentos associados, relativos cada uma destas tipologias de resíduos.
19. Relativamente às medidas adotadas para a minimização dos riscos de poluição, apresentar o cálculo justificativo do dimensionamento da nova bacia de retenção dos digestores e tanques pulmão, que irá aumentar de 2000 m³ para 2400 m³ quando a capacidade dos equipamentos que aí estão contidos, irá passar de 4500 m³ para 8240 m³ (aumento de 1 para 2 tanques pulmão e de 2 para 3 digestores).

20. Identificar as fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e proteção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão, conforme ponto 5 do Módulo XV do Anexo II da citada Portaria.
21. Explicar que condições de trabalho serão asseguradas para a realização das operações de triagem manual de modo a salvaguardar a saúde dos trabalhadores.
22. Explicar como é monitorizada/controlada a qualidade do ar interior, no edifício onde ocorre a pré-compostagem. Identificar as tarefas que implicam a presença dos trabalhadores no interior do mesmo e os equipamentos de proteção individual utilizados.

Recursos Hídricos - Águas Residuais

23. Indicação da origem de todas as águas residuais que afluem aos sistemas de tratamento de águas residuais, sua caracterização e caudal devidamente justificado tendo em consideração a ampliação pretendida.
24. Atualizar os “Quadros Q21: Águas residuais: Descarga para sistemas públicos” e “Q22: Caracterização das águas residuais por ponto de descarga”, que refere apenas as águas domésticas.
25. Apresentar o projeto de drenagem das águas residuais domésticas e industriais, encaminhadas para o emissário das Águas do Centro Litoral, com a caracterização e quantificação dos caudais produzidos em exploração e dos caudais a produzir, no âmbito do presente pedido de licenciamento. No seu desenvolvimento, atente-se aos aspetos regulamentares e condicionantes, previstos no Apêndice 3 do Regulamento de Exploração do Serviço Público de Saneamento de Águas Residuais do Sistema Multimunicipal (REAR), publicado através do Despacho n.º 8304/2011 de 2 de junho.
26. Relativamente ao sistema de tratamento das águas residuais e à rede de drenagem, explicar como será efetuado o seu controlo, de modo a assegurar o seu adequado funcionamento, apresentando o plano de manutenção.
27. Verificando-se a ocorrência de reutilização ou recirculação, completar o ficheiro “13-REUTILIZAÇÃO E RECIRCULAÇÃO.pdf”, com informação sobre a proveniência e/ou linha de tratamento, locais/capacidade de armazenamento, etapas de processo/equipamentos onde é reutilizada ou recirculada e respetivos quantitativos anuais.

Odores e Emissões para a atmosfera

28. Apresentar as fichas de especificações técnicas de todos os equipamentos de combustão, das quais constem os valores da potência térmica nominal. Note-se que, de acordo com o DL n.º 39/2018,

estão abrangidas, em termos de emissões para a atmosfera, todas as instalações de queima, quando a potência térmica nominal, excede 1 MW.

29. Para as fontes de combustão que apresentem potência térmica nominal superior a 1 MW, bem como para as restantes fontes que não sejam de combustão, corrigir a informação prestada nos Quadros LUA respetivos e apresentar o estudo de dimensionamento das chaminés a implementar, elaborado na forma de cálculo justificativo, de acordo com as disposições legais do DL n.º 39/2018, de 11 de junho, e da Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. O mesmo terá de ser acompanhado de planta à escala adequada na qual estejam representados, identificados e cotados todos os obstáculos, num raio de 300m de cada chaminé. No que se refere ao cálculo das alturas H_p , o mesmo terá de ser efetuado com base nos caudais mássicos máximos passíveis de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal.
30. Preencher os Quadros Q30 e Q31, tendo em consideração o referido no ponto 9.
31. Identificação de fontes de emissão difusa, sua caracterização e descrição das medidas implementadas para a sua redução, conforme ponto 4 do Módulo V da citada Portaria e preenchimento dos Quadros Q31A e Q31B - Identificação dos pontos de emissões difusas, das origens dos odores, etapa do processo, qual o equipamento associado e unidades contribuintes.

Resíduos Produzidos

32. Reformular o preenchimento dos Quadros Q32, Q33 e Q33A (do formulário LUA) apresentados, **para todos os resíduos que resultarão de todas as fases de tratamento dos resíduos**. Deverão ser considerados todos os resíduos resultantes de uma operação de tratamento intermédia e que são encaminhados para outro local/operador, como p.e. os materiais recicláveis recuperados, os refugos/rejeitados, entre outros. De salientar que, em regra, os resíduos resultantes de qualquer operação de tratamento de resíduos, com exceção das operações de mera armazenagem (R13 e D15) e das operações de desmantelamento/despoluição de VFV e de REEE (cujos resíduos resultantes se classificam nos subcapítulos 16 01 e 16 02 e capítulo 13 da LER), são classificados no Capítulo 19 da LER. De referir que cada parque (ou zona de armazenagem) tem de possuir as características técnicas que assegurem o armazenamento em condições ambientalmente corretas, ao que acresce que os resíduos a serem armazenados devem ser compatíveis entre si e possuir características físico-químicas semelhantes, tendo de ser definidos parques separados para resíduos perigosos e não perigosos, se aplicável. Os locais de armazenagem de resíduos terão de constar da planta de implantação a apresentar.

33. Atendendo à informação prestada no Quadro Q33A, nomeadamente capacidade volumétrica dos recipientes de armazenagem e o seu número, apresentar o cálculo justificativo da capacidade instantânea de armazenagem de cada um dos resíduos, tendo em consideração as respetivas massas específicas.

Nota: no caso da armazenagem de resíduos a granel deverá ser tido em consideração a forma geométrica da área de armazenagem em planta, bem como o ângulo de talude natural do material a armazenar.

34. Dada a produção de óleos usados no estabelecimento, comprovar que os mesmos serão encaminhados para o circuito integrado de gestão de óleos usados, nos termos do art.º do n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

35. Esclarecer qual o armazenamento do resíduo 130208*, que nos Quadros LUA, é o Parque PA1-Bacia dos Digestores, mas no ficheiro “31- ESTADO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO.pdf” é referido ser a Oficina. Note-se que, de acordo com a Nota Técnica de Armazenagem de Óleos Usados, da APA, IP, a sua armazenagem deverá ser efetuada em local devidamente coberto, pelo que a sua armazenagem na bacia dos digestores não é aceitável.

36. Indicar a capacidade da bacia de contenção do resíduo 130208* (note-se que a mesma deverá possuir, pelo menos, 50% da capacidade máxima do reservatório, de acordo com o documento referido na alínea anterior).

37. Relativamente ao resíduo 200125, o qual foi identificado no Quadro Q40A, como tratando-se de um resíduo a gerir, considera-se que o mesmo, atendendo ao referido na Memória Descritiva, constitui um resíduo produzido. Neste sentido, o mesmo deverá ser identificado nos Quadros Q32 e Q33A.

Resíduos a tratar

Nota Prévia: Não se percebe a que correspondem as instalações de tratamento de resíduos “Tratamento Mecânico” (R12) e “Tratamento Biológico” (R3), definidas no Quadro Q40:

- Para justificar os valores do Quadro Q40 da instalação de tratamento de resíduos “Tratamento Mecânico” foi apresentada a capacidade de processamento (t/h) das linhas do tratamento mecânico, o que faria supor que esta instalação correspondesse ao conjunto sequencial de operações mecânicas a que são submetidos os resíduos urbanos indiferenciados, quando entram no TMB. No entanto, verificou-se que, no Quadro Q40A, esta instalação está associada aos resíduos código LER 200301, 200125, 200201, 200108, 200302, 150103, 200138 e 200201 e que a capacidade de armazenagem apresentada corresponde ao Parque PA4, onde são armazenados os resíduos biodegradáveis (LER 200201).

- Para justificar os valores do Quadro Q40 da instalação de tratamento de resíduos “Tratamento Biológico”, foi apresentada a capacidade de tratamento dos pulpers, que constituem a primeira etapa do tratamento biológico, o que, mais uma vez, faria supor tratar-se do conjunto sequencial de operações biológicas a que são submetidos os resíduos orgânicos (fração orgânica retirada dos resíduos urbanos indiferenciados e resíduos orgânicos recolhidos seletivamente). Contudo, a instalação “Tratamento Biológico” não tem qualquer resíduo associado no Quadro Q40A.

- Caso, os resíduos orgânicos recolhidos seletivamente, sejam submetidos a um conjunto sequencial de operações de tratamento diferente daquele a que é submetida a fração orgânica proveniente dos resíduos urbanos, então deverá ser prevista uma outra instalação de tratamento para aqueles resíduos.

38. Reformular os Quadros Q40, Q40A, Q41 e Q41A (do formulário LUA), atendendo a que o quadro Q40 tem de ser preenchido em coerência com a definição de “instalação de tratamento de resíduos” apresentada no final do presente pedido e ao referido na nota prévia. De referir que cada parque (ou zona de armazenagem) tem de possuir as características técnicas que assegurem o armazenamento em condições ambientalmente corretas, ao que acresce que os resíduos a serem armazenados devem ser compatíveis entre si e possuir características físico-químicas semelhantes, tendo de ser definidos parques separados para resíduos perigosos e não perigosos, se aplicável. Os locais de armazenagem de resíduos terão de constar da planta de implantação a apresentar.
39. Relativamente ao Quadro Q41A, terão de ser previstos parques para todos os resíduos identificados no Quadro Q40A. Note-se que o número de parques de resíduos definidos é muito inferior ao número de resíduos a armazenar, pelo que deverão ser criados mais parques para assegurar a necessária separação dos vários tipos de resíduos.
40. Deverá ser alterada a denominação dos Parques de Armazenagem de Resíduos referidos nos Quadros Q33 e Q41, dado que se verifica existirem Parques diferentes com designações semelhantes, p.e. Parque PA2 – Oficina, no Quadro Q33 e PA2 no Quadro Q41, o que dificulta a perceção do processo.
41. Relativamente aos diagramas descritivos/fluxogramas das atividades desenvolvidas:
 - i) Apresentar um fluxograma geral do estabelecimento que inclua todas as instalações que o integram (nomeadamente Aterro, TM, TB e Ecocentro), em coerência com o novo Quadro Q40 a reformular, indicando todas as entradas/consumos e saídas/emissões (com indicação das quantidades a processar e **identificação dos resíduos de acordo com a LER**), conforme conjugação dos pontos 15 e 19 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria.
 - ii) Apresentar novos fluxogramas para cada uma das instalações de tratamento de resíduos definidas no Quadro Q40, com a informação referida na alínea anterior.

42. Explicitação dos cálculos das **capacidades instaladas em toneladas/ano** para cada uma das “instalações de tratamento de resíduos” a identificar no Quadro Q40 do formulário, atendendo às várias operações realizadas em cada instalação definida (por exemplo: fragmentação, compostagem, secagem, compactação, peletização, etc.), de acordo com o ponto 17 do Módulo II do Anexo I da citada Portaria. Deverão ser justificados os pressupostos inerentes aos cálculos efetuados (tendo em consideração as capacidades das máquinas/equipamentos ou outros fatores relevantes), bem como todos os valores utilizados. De igual modo, deverá ser apresentado o cálculo da **quantidade máxima anual**, para cada uma das instalações, no regime efetivo de funcionamento, ou seja, considerando apenas o período em que a instalação funciona. (Ver definições no final deste pedido de elementos.)
43. Apresentar todos os pressupostos, cálculos e valores que deram origem à informação constante no Quadro Q40 (do formulário LUA), no que refere às capacidades de armazenagem instantânea (quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento), conforme ponto 3 do Módulo XV do Anexo II da citada Portaria (apresentar, nomeadamente, capacidade de recipientes de armazenagem de cada resíduo, seu número, bem como a sua massa específica respetiva).
- Nota:** não foi devidamente explicitada a correspondência entre o valor da capacidade de armazenagem instantânea da instalação de “Tratamento Biológico” indicado no Quadro Q40, de 8830 t e os valores indicados no ficheiro “16 - EXPLICITAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA.pdf”. O cálculo da capacidade de armazenagem instantânea da instalação “Tratamento Mecânico”, também não é claro, tendo sido indicado o valor de 640 t, o qual parece corresponder à massa dos resíduos biodegradáveis.
44. Esclarecer qual a composição/constituição e características dos resíduos identificados com os códigos LER com terminação em "99". Deverá ser garantido e demonstrado que a codificação LER pretendida foi efetuada de acordo com as regras de classificação definidas na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Compostagem

45. Apresentar comprovativo de inscrição no registo nacional das matérias fertilizantes não harmonizadas, nos termos do DL 103/2015, de 15 de junho, acompanhada de comprovativo da formulação utilizada para a produção do corretivo orgânico a produzir nas instalações. Note-se que o corretivo *valorterra*, prevê, como matéria-prima, a utilização de “resíduos orgânicos urbanos e equiparados (código LER 200301), que efetivamente, não entram na totalidade neste processo de compostagem. Deverão ser incluídos também os restantes resíduos biodegradáveis a compostar.

46. Apresentar o estudo e dimensionamento do sistema de tratamento de odores (sistema de extração do TMB e pré-compostagem, lavagem de gases no scrubber e tratamento final no biofiltro), tendo em consideração o aumento da capacidade de compostagem prevista no presente pedido de licenciamento.
47. Explicar como funciona o sistema de tratamento de odores que vaporiza um agente neutralizante, indicando, nomeadamente, a localização dos aspersores e identificação e consumo do agente utilizado. O mesmo deverá ser indicado no Quadro 07A do Formulário LUA.
48. Apresentar o manual com as instruções de operação do biofiltro e o registo das monitorizações e operações de manutenção efetuadas.
49. Verificar a correção e legendagem do pormenor 1 da Peça desenhada n.º ordem 20 e explicar o funcionamento do sistema, dado que parece haver duas saídas de águas residuais no sistema apresentado.

Peças Desenhadas

50. Apresentar as peças desenhadas, **devidamente legendadas**, mencionadas no Módulo IX – Peças Desenhadas, do Anexo I da citada Portaria, aplicáveis aos processos relativos à operação de gestão de resíduos, nomeadamente:

- Planta de implantação do estabelecimento em que se insere a operação, em escala não inferior a 1:2000, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos (identificação precisa dos locais de armazenagem com representação da respetiva contentorização, salvaguardando as necessárias zonas/caminhos de circulação, que terão ter coerência com o projeto SCIE e Medidas de Autoproteção), armazéns de matérias-primas, produtos (intermédios e finais), resíduos [a gerir e produzidos (sendo estes os que resultarão de todas as fases de tratamento dos resíduos), de acordo com os zonas de armazenagem definidas nos quadros Q41 e Q33/Q33A, respetivamente], combustíveis, instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de recipientes e gases sob pressão e instalações de produção de frio, **máquinas e equipamentos**, origens de água utilizada, sistemas de tratamento de efluentes (águas residuais domésticas, águas residuais associadas à atividade de OGR e/ou águas pluviais contaminadas) e localização dos respetivos pontos de descarga/rejeição final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios e áreas sociais. As áreas representadas devem ser coincidentes com as áreas indicadas no formulário

LUA e o limite da área a afetar ao licenciamento deverá ser devidamente representado. (Planta resultante da conjugação das identificadas nos Pontos 2, 7 e 15.3 do Módulo IX da Portaria em referência).

- Planta **específica** com a implantação da totalidade da rede de drenagem de águas residuais do interior e exterior dos edifícios com a localização dos sistemas de tratamento e identificação dos diferentes órgãos, das caixas de visita para recolha de amostras com controlo analítico, das bacias de recolha e armazenamento, das áreas de reutilização e dos pontos de rejeição nos recursos hídricos ou no solo, tendo, nomeadamente em consideração a necessidade de lavagem do estabelecimento, dos pisos, no sentido de assegurar o cumprimento do Princípio de Proteção de Saúde Humana, de acordo com o previsto no artigo 6º do RGGR. Deverão ser previstas redes de drenagem separadas para as águas pluviais não contaminadas das águas contaminadas (quer sejam pluviais ou outras). Deverão ser representadas as pendentes das superfícies a drenar da modo a garantir o encaminhamento das águas contaminadas para a rede de drenagem. A recolha das águas contaminadas deve ser, na medida do possível, efetuada na proximidade dos locais em que as mesmas são originadas. (Planta indicada no Ponto 5 do Módulo IX da Portaria em referência).

- Planta **específica** com a localização e identificação de todas as fontes pontuais e difusas de emissões atmosféricas. (Planta indicada no Ponto 6 do Módulo IX da Portaria em referência).

Notas:

- As peças desenhadas deverão ser apresentadas em escala adequada que permitam uma correta visualização e interpretação. Caso tal não seja possível, deverão ser apresentadas plantas parcelares de pormenor que permitam a necessária leitura e interpretação.
- Caso o estabelecimento possua pavimentos implantados a diferentes cotas ou pisos intermédios, deverão adicionalmente ser apresentados “cortes” que o evidenciem.
- Sem prejuízo de serem entregues Plantas de Implantação e da Rede de Drenagem, que englobam todo o estabelecimento, solicitam-se igualmente peças desenhadas parcelares, que detalhem com maior

pormenor o TMB, designadamente, com a representação de todos os equipamentos que o compõem.

51. Planta específica com a representação das áreas cobertas, descobertas impermeabilizadas e não impermeabilizadas, com representação do pormenor da solução construtiva adotada (ou a adotar) para as áreas impermeabilizadas (corte transversal), com identificação e caracterização das várias camadas constituintes.
52. Caso em resposta ao presente pedido sejam apresentadas novas peças (escritas ou desenhadas) que visem a substituição das anteriormente enviadas, deverão ser indicadas quais as peças que constaram do pedido inicial que deverão ser desconsideradas.

II - REGIME DE PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADO DA POLUIÇÃO

No âmbito do RPCIP, solicita-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, a apresentação dos seguintes elementos/esclarecimentos:

Relativamente ao Módulo II – Memória Descritiva, solicita-se:

1. Esclarecimento acerca da discrepância observada entre o TUA n.º TUA20191118000407, de 18/11/2019, (onde refere uma área impermeabilizada de 341 279 m², uma área coberta de 17 437 m², e uma área total de 840 483 m²) e o formulário Lua (onde refere uma área impermeabilizada de 152 006 m², uma área coberta de 17 704 m², e uma área total de 630 393 m²).

Alerta-se que a Licença Ambiental que integra o TUA em apreço, contempla a instalação no seu todo (Polo I e Polo II).

Relativamente ao Módulo III – Energia, solicita-se:

2. Apresentação de cópia da Licença de armazenamento de gasóleo e/ou do posto de abastecimento de combustível, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, que republica o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo aos procedimentos e competências de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis.

Relativamente ao Módulo IV – Recursos Hídricos (Água de Abastecimento), solicita-se:

3. Esclarecimento quanto à discrepância observada quanto ao consumo médio anual de água proveniente da rede pública (expresso em m³/ano), observado no Formulário de Licenciamento (3000 m³/ano) e o valor reportado em sede de RAA, referente ao ano 2020

(Aterro sanitário de Leiria: 1 487 m³/ano, Central de Valorização Orgânica: 1 703 m³/ano, Total: 3 190 m³/ano).

Relativamente ao Módulo V – Emissões, solicita-se:

4. Esclarecimento quanto à potência térmica nominal das fontes de emissão FF2 – Queimador de apoio à CVE, FF3 – Queimador (Flare CVO), FF8 – Queimador (CVE-aterro).
5. Reformulação dos Quadros “Q26: Identificação das fontes de emissão”, “Q27A: Caracterização das fontes pontuais”, “Q27B: Unidades contribuintes para as fontes de emissão”, “Q28A: Características das Emissões por ponto de emissão”, “Q28B: Características do efluente gasoso por fonte de emissão”, contemplando as fontes de emissão pontuais FF1 – Motorgerador da CVE (biogás), FF2 – Queimador de apoio à CVE (enclosed flare).

Relativamente ao Módulo XII – Licenciamento Ambiental, solicita-se:

6. Quanto à apresentação da avaliação detalhada e atualizada do ponto de situação face à implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) descritas no documento de referência (Reference Document on Best Available Techniques for Waste Treatments Industries – BREF WT, Comissão Europeia), importa esclarecer:
 - A. Relativamente à MTD 4 a.: Solicita-se esclarecimento de quais as otimizações previstas a implementar para o cumprimento desta MTD, identificando em planta os locais de implantação e distância em relação a possíveis recetores sensíveis.
 - B. Relativamente à MTD 10 e 12: Solicita-se esclarecimento acerca de eventuais ocorrências de odores incómodos para recetores sensíveis.
 - C. Relativamente à MTD 13: Considera-se aplicável o recurso a uma técnica de tratamento químico, uma vez que são neutralizados os odores provenientes do aterro e do TMB com recurso a um agente neutralizante que ao reagir com as moléculas causadoras do cheiro provocam a sua neutralização. Solicita-se correção no Excel enviado.
 - D. Relativamente à MTD 16: Considera-se aplicável a implementação desta MTD, uma vez que existem na instalação três queimadores auxiliares. Em caso de utilização é necessário garantir a adequada conceção dos queimadores (flare) e a monitorização e registo da queima em tocha.
 - E. Relativamente à MTD 18. b: Considera-se, mesmo que não sejam recebidas queixas de recetores sensíveis, necessária a aplicação desta MTD, nomeadamente a inspeção e manutenção dos equipamentos e manuseamento dos equipamentos por pessoal experiente. Solicita-se revisão deste ponto e caso não esteja implementado, apresentação de calendarização.
 - F. Relativamente à MTD 39 b.: Considera-se aplicável a presente MTD uma vez que, o biogás produzido nos digestores é comprimido e introduzido no fundo dos digestores por um conjunto de tubagens verticais imersas no seu interior.

- G. Solicita-se esclarecimento se são utilizadas as técnicas de gestão preconizadas pelo ponto 6.5 e integrantes do Sistema de Gestão Ambiental (MTD 1), nomeadamente o Plano de gestão de acidentes e o Plano de gestão de resíduos.

Alerta-se que, caso sejam aplicáveis à instalação, as MTD são de implementação obrigatória. No entanto, se esta implementação se mostrar técnica e economicamente inviável, poderá a instalação aplicar o BREF ECM – *Reference Document on Economics and Cross-media Effects*, com vista a justificar, através de uma análise custo-benefício, a não implementação de determinada MTD.

A junção dos elementos deverá ocorrer no prazo de 60 dias úteis a contar do presente pedido, na Plataforma SILiAmb - módulo LUA. Em caso de dúvida sobre as questões do pedido de elementos que dizem respeito ao RGGR, poderá contactar telefonicamente a técnica superior Inês Braga, através do número 239 400 100, às segundas, quartas e sextas-feiras das 10h00 às 12h00. As dúvidas relativas ao RPCIP, poderão ser esclarecidas com o técnico superior Vasco Rodrigues, através do número 917 908 869, nos dias úteis, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.

Salienta-se que:

- i. **os elementos a enviar deverão ser coerentes com a informação constante do processo**, pelo que na resposta, para além dos esclarecimentos/elementos solicitados, deverão, caso necessário, ser remetidas correções a outros elementos do pedido já apresentados, por forma a manter a sua articulação.
- ii. os elementos a enviar deverão ser claramente identificados como sendo documentos de aditamento aos inicialmente entregues;
- iii. a resposta ao pedido de elementos deverá:
 - a. ser sistematizada e identificar em cada resposta a que ponto do pedido de elementos formulado se refere;
 - b. ser esclarecedora e permitir a adequada perceção da pretensão, tendo em vista a obrigatoriedade de a entidade licenciadora verificar a conformidade dos pedidos com os Princípios do RGGR, normas técnicas e disposições legais.
- iv. sobre este último aspeto, recorda-se que o Princípio da Regulação de Gestão de Resíduos (art.º 4º do RGGR), estabelece no seu n.º 1 que: *“A gestão de resíduos é realizada de acordo com os princípios gerais fixados nos termos do presente regime e **demais legislação aplicável** e em respeito dos critérios qualitativos e quantitativos fixados nos instrumentos regulamentares e de planeamento”* sendo que o licenciamento depende da verificação do respeito por este Princípio, e por consequência, da verificação do cumprimento da **demais legislação aplicável** ao pedido formulado.

- 
- v. após resposta ao presente pedido de elementos, será iniciada a prossecução da fase de avaliação técnica e colocação do pedido em consulta pública. Salienta-se que, de acordo com o art.º 39 do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, todos os elementos constantes do pedido de Licença Ambiental são divulgados, de forma a garantir a informação e a participação do público, exceto documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com a legislação aplicável pelo que, caso qualquer algum dos elementos a apresentar (ou já apresentados) se enquadre nessa situação, deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados. No caso de existirem novos elementos a apresentar objeto de segredo comercial ou industrial, deverão os mesmos ser apresentados à parte.
 - vi. recorda-se, por último, que aos estabelecimentos de operações de gestão de resíduos é aplicável, no que se refere às condições de higiene e segurança no trabalho, o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, aprovado pelo DL n.º 243/86, de 20 de agosto, cujo cumprimento terá de ser acautelado.

O gestor do procedimento

Inês Braga

ANEXO – DEFINIÇÕES

Definições a ter em consideração neste pedido de elementos:

«Estabelecimento»: a totalidade da área coberta e não coberta sob responsabilidade do operador que inclui as respetivas instalações; (cf. alínea i) do n.º 1 do art.º 3º do DL n.º 75/2015, de 11 de maio).

«Instalação»: unidade técnica onde são desenvolvidas uma ou mais atividades, bem como quaisquer outras atividades diretamente associadas que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos sobre as emissões e a poluição; (cf. alínea i) do n.º 1 do art.º 3º do DL n.º 75/2015, de 11 de maio).

Notas:

Tendo em conta as definições anteriores, para efeitos de preenchimento do Quadro Q40 e Q40A, entende-se como “Instalação de tratamento de resíduos” a unidade técnica correspondente a uma operação unitária ou a um conjunto sequencial de operações unitárias, a que são submetidos os resíduos, tendo em vista a sua valorização ou eliminação. A denominação das “instalações de tratamento de resíduos” deve refletir o que é pretendido nas mesmas: a título de exemplo:

- i. uma instalação de produção de agregado reciclado a partir de RCD poderá denominar-se “Produção de RCD”, sendo o “tipo de tratamento” da coluna do quadro Q40 preenchida com as operações unitárias realizadas nessa “Instalação de tratamento de resíduos”, pe: triagem, britagem e crivagem;
- ii. uma instalação onde é realizada sequencialmente triagem e enfardamento de plásticos pode ser denominada “Linha de tratamento Plástico”, sendo o “tipo de tratamento” da coluna do quadro Q40 preenchida com as operações unitárias realizadas, pe: triagem e enfardamento;

Todas as “instalações de tratamento de resíduos” a definir deverão ser distintas consoante a perigosidade dos resíduos (perigosos e não perigosos) e respetivo destino final (de valorização ou eliminação) e as duas denominações devem ser sucintas, mas esclarecedoras das atividades que nelas vão ser desenvolvidas.

- *Capacidade instalada (t/ano) – é a capacidade definida nos termos da alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 127/2013, de 30/8 (REI), nomeadamente, g) «Capacidade nominal da instalação»: i) A capacidade produtiva de uma instalação para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime, turnos, horário de laboração ou valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado;»*
- *Quantidade máxima anual (t/ano) – é a quantidade máxima de resíduos a processar nas condições efetivas de funcionamento. Por exemplo: numa instalação em que se realiza prensagem de resíduos, tendo a prensa uma capacidade de 1 t/h (assumindo que a operação da prensa é o passo limitante do processo de prensagem) e funcionando a instalação 8 h/dia durante 5 dias/semana, 50 semanas/ano, a capacidade máxima anual é $1 (t/h) \times 8 (h/dia) \times 5 (dia/semana) \times 50 (semanas/ano) = 2\ 000 t/ano$.*
- *Capacidade de armazenagem instantânea (t) – quantidade máxima de resíduos, em toneladas, que podem ser armazenados em condições ambientalmente adequadas num determinado momento.*